



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.011490/2025-91

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90025/2025 - que tem como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica da FMS.

Interposto pela empresa: KALLAB

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 23/07/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

Informo que a empresa KALLAB encaminhou seu pedido de esclarecimento por e-mail nos dias 15/07/2025 às 17:03, 16/07/2025 às 16h41min, 17/07/2025 às 16:00,

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – KALLAB

01 QUESTIONAMENTO – Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da eventual exigência de apresentação de certificados de qualidade e/ou conformidade para os produtos ofertados. Solicitamos a gentileza de esclarecer: Quais documentos serão aceitos para fins de comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados?

02 QUESTIONAMENTO: Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca das exigências constantes dos itens 7.4.3 e 7.4.4 do instrumento convocatório, que tratam da comprovação dos índices de liquidez e, alternativamente, da comprovação de capital mínimo equivalente a 2% do valor esmado da contratação. Considerando a possibilidade de que os índices econômicos exigidos no item 7.4.3 sejam iguais ou inferiores a 1, o edital prevê a obrigação de comprovar capital mínimo, conforme o item 7.4.4. Diante disso, para fins adequado ao atendimento à exigência, solicitamos a gentileza de esclarecer qual(is) documento(s) específico(s) serão aceitos para a comprovação do capital mínimo exigido. Perguntamos, por exemplo, se a comprovação poderá ser, por capital social registrado na Junta Comercial?

03 QUESTIONAMENTO - Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à compatibilidade dos reagentes a serem fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência. Considerando que os equipamentos usados pelo Hospital de Urgência de Teresina – HUT podem ser diferentes daqueles em uso na unidade Raul Bacelar, solicitamos a gentileza de confirmar se os reagentes a serem oferecidos devem, obrigatoriamente, ser os mesmos utilizados no Hospital Raul Bacelar. O esclarecimento é necessário para que possamos

formular a proposta de forma adequada às especificações do edital, garantindo o fornecimento de produtos compatíveis e a compevidade de determinado produto.

III- RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em virtude de os **questionamentos** levantados pela Requerente terem sido de julgamento da Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – ADM-RAUL-BACELLAR-FMS - Administração do Laboratório Dr. Raul Bacellar - FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Despacho 67/2025 - Técnico, eletronicamente por **Symonara Karina Medeiros Faustino da Silva**, no qual relata que:

Despacho 67/2025 - ADM-RAUL-BACELLAR-FMS

Teresina, 18 de julho de 2025.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA KALLAB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **KALLAB**, por meio dos e-mails em anexo, referentes ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, o Laboratório Dr. Raul Bacellar presta os seguintes esclarecimentos:

1. Compatibilidade dos reagentes entre o HUT e o Laboratório Dr. Raul Bacellar

Os reagentes ofertados ao Laboratório de Análises Clínicas do **Hospital de Urgência de Teresina – HUT** devem, obrigatoriamente, ser **os mesmos utilizados pelo Laboratório Dr. Raul Bacellar**.

Essa exigência se justifica pela necessidade de **assegurar plena compatibilidade entre reagentes e equipamentos**, especialmente em **eventuais situações de remanejamento de estoque entre os laboratórios**, seja do Raul Bacellar para o HUT ou vice-versa. A padronização garante a continuidade e a segurança dos serviços, evitando perdas, atrasos ou riscos laboratoriais por incompatibilidade.

Adicionalmente, destaca-se que **a compatibilidade deve abranger todos os equipamentos em uso**, incluindo os aparelhos de backup, a fim de preservar a eficiência e integridade dos processos em ambas as unidades laboratoriais da rede.

2. Comprovação de capital mínimo – Itens 7.4.3 e 7.4.4 do Edital

Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a forma de comprovação do capital mínimo exigido nos itens 7.4.3 e 7.4.4 do Edital, esclarecemos que a exigência encontra-se no próprio Termo de Referência desta licitação, no seguinte item:

13.20. Constituem documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

13.20.6. *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).*

Dessa forma, a comprovação do capital mínimo se dá mediante a **apresentação do balanço patrimonial da empresa**, conforme exigência expressa no edital.

3. Certificados de qualidade e conformidade dos produtos ofertados

Os documentos exigidos para a comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados são os **certificados de registro junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

É imprescindível que esses registros estejam **vigentes, atualizados e em conformidade com a legislação sanitária federal**, especialmente as normas que regulam os produtos para diagnóstico in vitro, de modo a garantir a segurança, eficácia e rastreabilidade dos insumos adquiridos.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Symonara Karina Medeiros Faustino da Silva, Gerente Técnica, em 18/07/2025, às 11:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 – PMT.

Referência: Processo nº 00045.011490/2025-91

SEI nº 12741727

Rua Professor Joaquim Gomes - Bairro Saci - - CEP 64020-192 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

V - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Despacho 67/2025 apresentado pelo órgão requisitante da licitação – ADM-RAUL-BACELLAR-FMS - Administração do Laboratório Dr. Raul Bacellar - FMS.

Rosa Maria Braga Andrade Dantas
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Braga Andrade Dantas, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 21/07/2025, às 10:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12750023** e o código CRC **C98C4ABE**.

Referência: Processo nº 00045.011490/2025-91

SEI nº 12750023

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>